

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - OURINVEST FUNDO DE FUNDOS**  
**CNPJ Nº 30.791.386/0001-68**

**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA**

No dia 04 de novembro de 2020, às 16 horas, na sede do **BANCO OURINVEST S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 1º ao 4º, 7º e 11º andares ("Administrador"), administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - OURINVEST FUNDO DE FUNDOS** ("Fundo"), fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8668, de 25 de junho de 1993 ("Lei n.º 8.668/93") e com a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("ICVM 472"), regido nos termos de seu regulamento ("Regulamento"), foi apurado o resultado da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 14 de outubro de 2020, para todos os cotistas do Fundo com o objetivo de ratificar decisão dos cotistas do Fundo, objeto da Ata de Assembleia Geral de Cotistas datada de 13 de agosto de 2019 da qual consta aprovação para a aquisição, alienação e/ou negociação, pelo Fundo, dos seguintes ativos financeiros e valores mobiliários ("Ativos"), que podem ser adquiridos, distribuídos, estruturados, detidos, emitidos, administrados ou geridos (i) pelo Administrador ou pessoas a ele ligadas; (ii) pelo Gestor, conforme definido no Regulamento ou pessoas a ele ligadas; (iii) por fundos de investimento e/ou outros veículos de investimento detidos, administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou por pessoas a eles ligadas ("Pessoas Ligadas"), observando-se os limites por modalidade de ativo e por emissor previstos na regulamentação aplicável: a) Cotas de Fundos de Investimento ("Cotas"); b) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"); c) Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"); d) Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG"); e e) Letras Hipotecárias ("LH"), observados os Requisitos Para Ativos de Pessoas Ligadas para a aquisição de Ativos de Pessoas Ligadas, conforme consignados no Prospecto Definitivo da 2ª Emissão do Fundo e na Carta Consulta.

Concluída a análise das respostas dos cotistas do Fundo, que foram recebidas e arquivadas na sede do Administrador até às 18 horas do dia 29 de outubro de 2020, foi apurado que cotistas que representam 14,65% do total de cotas emitidas responderam à Carta Consulta, sendo que cotistas representando **(i)** 11,42% do total de cotas emitidas, aprovaram a matéria acima; **(ii)** 1,64% reprovaram a matéria acima e **(iii)** 1,59% se abstiveram de se manifestar. Não obstante a prevalência de votos favoráveis à aprovação da matéria, ela não pode ser aprovada por não se ter atingido o quórum de, no mínimo, 25% das cotas emitidas pelo Fundo, exigido para esta deliberação, nos termos da ICVM 472.

A deliberação mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a realização de assembleia geral de cotistas, conforme autoriza o artigo 21, caput, da ICVM 472.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

**BANCO OURINVEST S.A., na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO - OURINVEST FUNDO DE FUNDOS**